

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
ACADÊMICA INTERNACIONAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE
LAVRAS E A UNIVERSIDAD DE
SEVILLA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, Brasil, no *Campus* Universitário, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.078.679/0001-74, doravante denominada **UFLA**, neste ato representada por seu Diretor de Relações Internacionais, **FLÁVIO HENRIQUE VASCONCELOS DE MEDEIROS**, nomeado pela Portaria nº 373, de 14/05/2024, no uso do poder a ele delegado através da Portaria nº 287 de 11/04/2022 e, de outro lado, a **UNIVERSIDAD DE SEVILLA** com sede na cidade de Sevilha, Espanha, na rua San Fernando,4, 41004 doravante denominada **US** neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Sr **MIGUEL ÁNGEL CASTRO ARROYO**, nominado em virtude do decreto 198/2020 em 1 de Dezembro pela Junta de Andaluzia e cuja representação legal seja titular, na forma do art. 50.º da Lei Orgânica 2/2023, de 22 de março, do Sistema Universitário, bem como o art. 20 do Estatuto da Universidade de Sevilha, aprovado pelo Decreto 324/2003, de 25 de novembro, modificado pelo Decreto 55/2017, de 11 de abril resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA INTERNACIONAL**, que será regido, no que couber, pelas normas legais pertinentes à matéria, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de parceria internacional com o escopo de promover o intercâmbio de discentes, de caráter amplo, em nível de graduação e de pós-graduação, e o intercâmbio de docentes, pesquisadores e técnicos administrativos, entre a **UFLA** e a **US**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No intuito de alcançar o objeto de que trata o *caput* da presente cláusula, as partícipes cumprirão o Plano de Trabalho (Anexo I) elaborado de acordo com o disposto na legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para os fins do presente Acordo, entender-se-á por instituição anfitriã a partícipe que receber discentes, docentes, pesquisadores e técnicos administrativos para intercâmbio dentro do escopo do

presente Instrumento; e por instituição de origem a partícipe da qual o discente, docente, pesquisador ou técnico administrativo, participante do programa de intercâmbio, fizer parte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

As partícipes concordam em promover intercâmbios entre discentes, docentes, pesquisadores e técnicos administrativos das respectivas instituições, oportunidade em que estes cumprirão as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I deste Instrumento).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA– As partícipes, enquanto instituição anfitriã, deverão enviar ao órgão apropriado da instituição de origem, ao final da estada do discente, documento oficial, especificando as atividades desenvolvidas e a avaliação recebida, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA– A partícipes se comprometem a promover a integração dos discentes, docentes, pesquisadores e técnicos administrativos na vida acadêmica na instituição anfitriã, bem como a prover apoio, por meio de suas respectivas Diretorias de Relações Internacionais, incluindo auxílio, na medida de suas possibilidades na procura de moradia, orientação e apoio acadêmico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INTERCÂMBIO DE DISCENTES

Os discentes serão selecionados na sua instituição de origem, de acordo com os critérios dessa instituição, e observando as exigências e especialidades da instituição anfitriã.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA– Os discentes pagarão todas as taxas de matrícula e mensalidade na sua instituição de origem, não sendo cobradas taxas, de qualquer ordem, na instituição anfitriã.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA– O pagamento de qualquer outra atividade que não seja um curso regular oferecido pela instituição anfitriã será de responsabilidade do próprio discente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA– Os discentes serão responsáveis pelo pagamento dos aluguéis e taxas referentes à sua hospedagem, alimentação e transporte, bem como serão responsáveis por suas despesas de viagens e por outros gastos com subsistência.

Parágrafo único - Dentro das disposições orçamentárias de cada instituição, a hospedagem e a alimentação poderão ser ofertadas pela instituição de destino de forma recíproca, detalhadas no Plano de Trabalho específico.

SUBCLÁUSULA QUARTA– Os discentes deverão submeter-se aos regulamentos e demais procedimentos acadêmicos existentes na instituição anfitriã.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O número de estudantes incluídos no programa de intercâmbio será definido anualmente.

SUBCLÁUSULA SEXTA- É vedado o intercâmbio aos estudantes de graduação da UFLA que:

- a) Não tenham concluído, pelo menos, 10% da carga horária total de sua matriz curricular;
- b) Estiverem em estágio curricular obrigatório; e
- c) Estiverem matriculados no último semestre letivo, quando este significar o cumprimento do tempo máximo de integralização.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Anualmente, as partícipes definirão os aspectos do intercâmbio, tais como áreas, cursos, períodos acadêmicos, entre outros, por meio de Plano de Trabalho específico e um Acordo bilateral que proporcionará a US.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Os discentes deverão possuir um seguro saúde com cobertura ampla, válido pelo período de estudos no país anfitrião. A responsabilidade pela contratação desse seguro será dos próprios discentes.

SUBCLÁUSULA NONA - Os discentes deverão ter o visto apropriado, válido pelo período de estudos no país anfitrião.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - As partícipes, enquanto instituição de origem, reconhecerão os resultados acadêmicos obtidos pelo discente na instituição anfitriã, com base em plano de trabalho previamente acordado entre as partícipes e em seus créditos e/ou carga horária.

CLÁUSULA QUARTA – DO INTERCÂMBIO DE DOCENTES, PESQUISADORES E TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS

Os docentes, pesquisadores e técnicos administrativos interessados em participar do intercâmbio de que trata a presente Cláusula serão selecionados na sua instituição de origem, de acordo com os critérios por ela estabelecidos e observando as exigências e especialidades da instituição anfitriã.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA– O intercâmbio de docentes, pesquisadores e técnicos administrativos será realizado em conformidade com o disposto no Plano de Trabalho específico, anexo ao presente Instrumento, definido de comum acordo entre as partícipes, contendo as atividades, os períodos, o financiamento, a coordenação, entre outros aspectos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA– Os docentes, pesquisadores e técnicos administrativos participantes serão responsáveis pelo pagamento dos aluguéis e taxas referentes à sua hospedagem, bem como serão responsáveis por suas despesas de viagens e por seus gastos com subsistência, a menos que esses gastos estejam incluídos em bolsa concedida nos termos da legislação vigente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA– Os docentes, pesquisadores e técnicos administrativos deverão possuir seguro-saúde com cobertura ampla, válido pelo período de sua estadia no país anfitrião. A responsabilidade pela contratação do seguro será dos próprios docentes, pesquisadores e técnicos administrativos.

SUBCLÁUSULA QUARTA– Os professores, pesquisadores e técnicos administrativos devem possuir visto apropriado, válido pelo período de sua estadia no país anfitrião.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A instituição anfitriã não assumirá responsabilidade civil, judicial ou extrajudicial em relação a nenhum evento danoso que possam sofrer os discentes, docentes, pesquisadores e/ou técnicos administrativos, que participem dos programas de intercâmbio, sejam esses delitos, contravenções, acidentes ou enfermidades de qualquer natureza.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A responsabilidade civil prevista como resultado de delitos ou fatos danosos ou culposos que possam ser cometidos por servidores ou funcionários da instituição anfitriã, não será alcançada pela exclusão de responsabilidade prevista no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUPERVISÃO

As partícipes designarão suas respectivas Diretorias de Relações Internacionais como supervisoras das atividades resultantes do presente Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO

No âmbito da **UFLA**, a coordenação executiva e administrativa do intercâmbio de discentes da graduação caberá à Diretoria de Relações Internacionais e a coordenação acadêmica caberá a um docente da **UFLA**, especificamente designado. No âmbito da **US**, a coordenação do intercâmbio de discentes, docentes, pesquisadores e técnicos administrativos caberá ao Diretor de Mobilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo, inclusive o direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias, resultantes das ações desenvolvidas no âmbito do presente Acordo serão objeto de instrumento específico, observando-se em qualquer caso, as normas jurídicas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Em relação com todas as atuações derivadas da execução deste convênio de colaboração que impliquem no tratamento de dados pessoais, as partes se comprometem ao cumprimento das respectivas resoluções normativas aplicáveis. O regime de proteção de dados de caráter pessoal que as partes deverão cumprir nas atuações que desenvolvem na execução do presente convenio serão:

- a) A Universidade de Sevilha, está sujeita ao previsto, nas disposições da Lei Orgânica 3/2018 de 5 de dezembro, de Proteção de Dados Pessoais e garantia dos direitos digitais e do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 relativo a proteção das pessoas físicas no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e a livre circulação destes dados, e em seu caso normativa específica aplicável.
- b) Na Universidade Federal de Lavras todos os dados pessoais serão tratados em pleno cumprimento da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), legislação brasileira que prevê o tratamento de dados pessoais, incluso em meios digitais, por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade das pessoas físicas.

O/os tratamento/s de dado/s realizados estarão dirigidos ao cumprimento dos fins estabelecidos no presente Convenio.

Para tais efeitos, as entidades signatárias do Convenio atuarão cada uma como RESPONSÁVEIS do tratamento, devendo aplicar os tratamentos de dados pessoais que em seu caso se realizem em execução do presente convênio, e a ele se comprometem, os princípios, garantias e medidas técnicas e organizativas estabelecidas na normativa citada para a adequada proteção dos direitos e liberdades das pessoas no tratamento do que se faça de seus dados pessoais.

As partes manterão a confidencialidade no tratamento da informação facilitada

pelas mesmas e da informação, de qualquer classe ou natureza, gerada como consequência da execução do presente convenio; dita obrigação se estenderá indefinidamente, mesmo que o convenio tenha-se extinto. Tudo isso sem prejuízo da eventual autorização das partes ou de que, em seu caso, tal informação passará a ser considerada como de domínio público.

Ambas as instituições estarão obrigadas a implantar medidas técnicas e organizativas apropriadas, de acordo com o previsto em suas respectivas normas, para garantir a segurança e integridade dos dados de carácter pessoal e evitar sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado.

Cada parte responderá de qualquer uso dos dados de carácter pessoal que realize que não seja conforme com as obrigações contratuais, legais ou de interesse públicos decorrentes do presente acordo, sendo de sua exclusiva responsabilidade a assunção das consequências que se derivem conforme o estabelecido em seu marco normativo. O descumprimento das disposições incluídas nesta cláusula dará direito as partes à rescisão do presente acordo.

Os dados de contato dos signatários do presente Convênio de Colaboração serão tratados com base na execução do convenio, assim como com base no cumprimento de uma obrigação legal e de uma missão de interesse público, com a finalidade de gerir a manutenção, cumprimento, desenvolvimento, controle e execução do disposto no presente Convênio de Colaboração.

Mesmo assim, os signatários, enquanto interessadas, poderão exercitar, em qualquer momento, seus direitos de acesso, retificação, supressão, oposição, limitação do tratamento, portabilidade e a não ser objeto de decisões automatizadas, dirigindo-se a dri@ufla.br e/ou a dpd@us.es indicando como referência no assunto "Proteção de Dados" e acompanhado de cópia escaneada de seu documento nacional de identidade. Em seu caso, o interessado também poderá submeter uma reclamação adiante da autoridade de controle competente. Tais dados serão tratados enquanto que se mantenha em vigor o presente Convênio de Colaboração entre as partes e, posteriormente, se conservarão durante o tempo necessário para cumprir com a finalidade para a que se reuniram e para determinar as possíveis responsabilidades que se derivaram de tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Instrumento não implica compromissos financeiros entre as partícipes. O pagamento dos custos inerentes às atividades eventualmente acordadas será responsabilidade de cada uma das partícipes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – É vedada a indenização de uma partícipe à outra, bem como a transferência de recursos financeiros entre si.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECIPROCIDADE

Cada partícipe oferecerá aos discentes, docentes, pesquisadores e técnicos administrativos que a visitem, um tratamento similar ao dos próprios, tornando possível o acesso aos serviços necessários e reconhecendo os estudos realizados na outra Instituição, nos limites da legislação em vigor em ambos os países.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Instrumento é de 4 anos a contar da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado por até quatro anos adicionais, caso haja interesse público, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do vencimento, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a formalização de um instrumento jurídico específico pelas partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

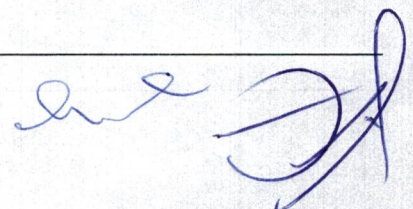
Qualquer das partícipes poderá denunciar o presente Instrumento, a qualquer tempo e independentemente de justo motivo, desde que comunique a outra a sua intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, fazendo jus aos benefícios ou vantagens até então auferidas e arcando com as responsabilidades das obrigações assumidas durante a respectiva vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão deste Acordo de Cooperação Internacional o inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste Instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Para dirimir as dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente acordo, as partícipes envidarão esforços na busca de uma solução consensual.

Para tais efeitos, os supervisores e coordenadores do Acordo exercerão as seguintes funções:

- a) Assumir o trabalho de acompanhamento do presente Convênio.
- b) Coordenar as atividades necessárias para a execução do Convênio.
- c) Informar sobre a interpretação, andamento e possíveis prorrogações.
- d) Conhecer, Monitorar e propiciar a resolução amigável das questões derivadas da execução e cumprimento do Convênio.
- e) As funções restantes estabelecidas no presente Convênio de Cooperação.

Não sendo possíveis, as partes acordam que o direito aplicável e o foro competente serão aqueles do lugar de evento do litígio ou, havendo obrigação a ser cumprida, o local de seu cumprimento.

E, assim, por estarem justas e acordes, as partícipes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sendo uma (1) via na língua portuguesa e uma (1) em espanhol, para os mesmos efeitos legais.

p/ UFLA
Lavras, Brasil, _____

p/ US
Sevilha, Espanha, 20 SEP. 2024



Flávio Henrique Vasconcelos de Medeiros
Diretor de Relações Internacionais



Miguel Angel Castro Arroyo
Reitor

ANEXO I - ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

PLANO DE TRABALHO

I - DADOS CADASTRAIS

1. TÍTULO

Acordo de Cooperação Internacional entre a Universidade Federal de Lavras (UFLA) e a Universidade de Sevilla (US)

2. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

- Pesquisa
 Extensão
 Ensino

- Inovação Tecnológica
 Extensão Tecnológica
 Desenvolvimento Institucional

3. PRAZO DE EXECUÇÃO DO ACORDO

4 anos

4. ÓRGÃO EXECUTOR NA UFLA

Diretoria de Relações Internacionais (DRI)
 Departamento de Educação Física (DEF).

5. MARCO JURÍDICO

Legislação brasileira: Lei nº 14.133/2021.

6. PARCEIROS

6.1. CELEBRANTE 1

1. Tipo de participação Partícipe		2. Razão Social UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	
3. Endereço da sede (av., rua, nº, bairro) Campus Universitário, s/n			4. 22.078.679/0001-74
5. Cidade/Estado Lavras/MG	6. País Brasil	7. Código Postal 37.200-900	8. Telefone (35) 3829-1858
9. Nome do representante legal Flávio Henrique Vasconcelos de Medeiros			10. Cargo Diretor de Relações Internacionais

6.2. CELEBRANTE 2

1. Tipo de participação Partícipe		2. Razão Social UNIVERSIDAD DE SEVILLA	
3. Endereço da sede (av., rua, nº, bairro) Rua San Fernando, 4			
5. Cidade/Estado Sevilha	6. País Espanha	8. Telefone 34+954551003	
9. Nome do representante legal Miguel Ángel Castro Arroyo			11. Cargo Reitor

II - DESCRIÇÃO

7. OBJETIVO

Estabelecimento de uma parceria internacional para a mobilidade de estudantes, professores e técnicos administrativos entre a **UFLA** e a **US**, com o objetivo de desenvolver atividades relacionadas ao ensino e à pesquisa em áreas de interesse mútuo entre os participantes.

8. METODOLOGIA

Será determinado anualmente o número de vagas para mobilidade durante o período do Acordo. As instituições concordam que esse número será dividido em cada semestre de acordo com o interesse dos discentes, docentes e técnicos administrativos, bem como das instituições. O intercâmbio dependerá da indicação prévia da instituição de origem e da aprovação da instituição anfitriã, que posteriormente fornecerá uma carta de aceite para fins de visto.

9. JUSTIFICATIVA

Com respeito a UFLA, o presente Plano de Trabalho, referente ao Acordo de Cooperação Acadêmica Internacional firmado entre a UFLA e a US justifica-se na medida em que alcança a pluralidade de significados atribuídos ao "interesse público", consagrado nos julgados do Superior Tribunal de Justiça, como o interesse pessoal de um ou de um grupo de indivíduos enquanto "participes de uma coletividade maior na qual estão inseridos".

No caso, refere-se ao interesse de toda a comunidade acadêmica da UFLA, que se beneficia do intercâmbio entre os parceiros e do fortalecimento dos laços entre eles. A dimensão do interesse público vinculado ao interesse estatal da Administração Pública também é contemplada nessa proposta que converge com o interesse da UFLA, como autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, de aprimorar sua política de internacionalização, tema de extrema relevância na agenda de desenvolvimento e posicionamento do Brasil no cenário global.

De fato, essa proposta está em consonância com os cinco eixos do Programa de Internacionalização da UFLA, lançado em 2023, tais como: (i) desenvolver um ambiente educacional multilíngue; (ii) ampliar a cooperação internacional da instituição; (iii) estimular a produção científica e tecnológica internacionalizada; (iv) alinhar as rotinas e os processos de gestão aos praticados internacionalmente e, por fim, (v) aumentar a visibilidade e o reconhecimento internacional da Universidade.

Por fim, destaca-se também a interpretação do interesse público relacionado à garantia dos direitos fundamentais, inclusive os sociais. Sob essa perspectiva, o Acordo proposto é relevante, pois afeta interesses relacionados à educação (direitos sociais consagrados no artigo 6º (sexto) da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988), facilitando iniciativas de treinamento e produção de conhecimento.

10. RESULTADOS ESPERADOS

Promoção de mobilidades entre a UFLA e a US a fim de enviar e receber discentes, docentes e técnicos administrativos de diversas áreas de estudo e de pesquisas conjuntas que resultem no aprimoramento das habilidades intelectuais e técnicas dos discentes. Aumento da internacionalização da UFLA por meio de: (i) mobilidades acadêmicas; (ii) formação de profissionais capacitados internacionalmente em virtude da realização de intercâmbio e (iii) contribuição com o programa Brother UFLA por parte dos discentes egressos das mobilidades.

III – EQUIPE

11. MEMBROS PRÉ-DEFINIDOS

Função	Nome		
Coordenador	Sandro Fernandes da Silva		
Instituição	Cargo/Função	Meta(s) de que participará	
UFLA	Professor do DEF/UFLA.	I-V	

IV – CRONOGRAMA

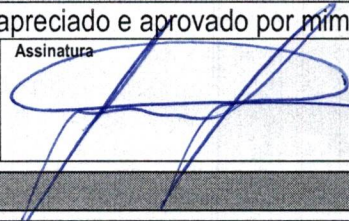
12. DESCRIÇÃO DAS METAS

ETAPA/FASE	META	ATIVIDADES	DURAÇÃO	
			INÍCIO	TÉRMINO
I	Estabelecimento do número de mobilidades para o semestre.	Contato entre as instituições para definir número de vagas e condições das mobilidades, bem como período de nomeação e requisitos.	Ano 1	Ano 2
II	Execução das mobilidades	Realização das inscrições, processo de nomeação e fornecimento de instruções aos selecionados.	Ano 1	Ano 2
III	Atividades de cooperação em pesquisas conjuntas	Contato entre as universidades para definição de áreas comuns de interesse para pesquisa conjunta.	Ano 1	Ano 2
IV	Novos ciclos de mobilidade	Novo contato para o estabelecimento das próximas mobilidades.	Ano 2	Ano 4
V	Informe e análise das mobilidades	As universidades avaliarão os resultados das mobilidades e a continuidade da cooperação.	Ano 4	Ano 4

V – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR PELA UFLA

13. DECLARAÇÃO

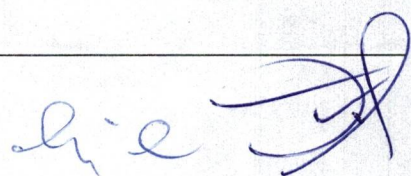
Declaro, para os devidos fins de direito, que o presente Plano de Trabalho foi apreciado e aprovado por mim.

Nome Sandro Fernandes da Silva	Assinatura 
Cargo Professor do DEF/UFLA	Data

VI – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR PELA US

14. DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins de direito, que o presente Plano de Trabalho foi apreciado e aprovado por mim.

Nome Miguel Ángel Castro Arroyo	Assinatura 
Cargo Reitor	Data